



## CONGRESSO NACIONAL

### EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020 (Do Sr. Wolney Queiroz)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

CD/20084.11187-98

### EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o inciso II do art. 26 da Medida Provisória nº 927, de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 26.....  
.....  
II – adotar escalas de horas suplementares entre a décima terceira e a vigésima quarta hora do intervalo interjornada, garantindo o repouso semanal remunerado nos termos do disposto no art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1943. (NR) ”

### JUSTIFICATIVA

Entendemos que o momento é de grande turbulência e que é primordial o maior número possível de pessoas da área de saúde para ajudar no tratamento de pessoas infectadas com o coronavírus.

A MP, para atender essa necessidade, propôs a prorrogação da jornada de trabalho desses profissionais, com escalas de horas suplementares entre a décima terceira e a vigésima quarta hora sem que haja qualquer penalidade administrativa. Ou seja, o texto concede um cheque em branco para que os estabelecimentos de saúde prorroguem a jornada de trabalho de seus profissionais da forma que bem entenderem e sem qualquer sanção.

Assim a emenda retira do texto o termo “sem que haja penalidade administrativa” para evitar quaisquer prejuízos a esses profissionais.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ – PDT/PE**

Líder do PDT

Brasília, em \_\_\_\_\_ de março de 2020.